

**Petição n.º 384/XII/3.ª**

**ASSUNTO:** Contra o Encerramento dos Serviços de Finanças.

**Entrada na Assembleia da República:** 30 de abril de 2014.

**Nº de assinaturas:** 49.135

**1.º Peticionário:** Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos.

## Introdução

A [Petição n.º 384/XII/3.<sup>a</sup>](#) – *Contra o Encerramento dos Serviços de Finanças*, deu entrada na Assembleia da República a 30 de abril de 2014, nos termos da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, e n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida Lei, sendo o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos o primeiro subscritor da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, no dia da sua entrada, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

## I. A petição

Através do instrumento conferido pelo regime jurídico do exercício de direito de petição, o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos e demais subscritores solicitam a discussão, na Assembleia da República, do “previsto encerramento dos Serviços de Finanças”.

Os peticionários fundamentam a petição com a previsão de encerramento destes serviços por todo o país, “com especial incidência nas regiões mais interiores e desfavorecidas do país”, enquadrada numa estratégia de “extinção de serviços públicos”, contribuindo para uma pior qualidade de vida das populações das localidades em questão, nomeadamente no acesso a estes serviços, e para a deslocalização dos respetivos trabalhadores. Consideram os peticionários que tal levará, no futuro, à agregação ou extinção de concelhos.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente quanto à verificação de alguma causa, prevista no artigo 12.º daquela Lei, que determine o indeferimento liminar da petição:

pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação); petição apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação dos peticionários; carecer de fundamentação. Nesse sentido, não ocorrendo nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que estão pendentes na COFAP, para apreciação:

- A [Petição n.º 339/XII/3.<sup>a</sup>](#), de iniciativa da Junta de Freguesia de Sátão – *Contra o encerramento de serviços públicos no Concelho de Sátão.*
- A [Petição n.º 371/XII/3.<sup>a</sup>](#), de iniciativa da Junta de Freguesia de S. Mamede Infesta e Sr.<sup>a</sup> da Hora – *Pretendem que a 2.<sup>a</sup> Repartição de Finanças do Concelho de Matosinhos não seja encerrada.*

Sobre matéria idêntica, a Comissão apreciou, no passado, a [Petição n.º 54/XI/1.<sup>a</sup>](#) – *Requerem a manutenção da Repartição de Finanças 6.<sup>o</sup> Bairro Fiscal em Alcântara e a melhoria das suas condições de acessibilidade para pessoas idosas e para pessoas portadoras de deficiência e a colocação de elevadores no edifício* e a [Petição n.º 128/XII/1.<sup>a</sup>](#) – *Solicitam a manutenção do Serviço Local de Finanças de Castelo da Paiva.*

### III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que pode a Comissão deliberar sobre a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Ainda que esteja pendente na Comissão a Petição n.º 339/XII/3.<sup>a</sup> em Comissão, trata-se de uma petição que se reporta aos serviços públicos em geral, pelo que **não parece ser de propor a apensação das Petições.**
3. Analogamente, estando também pendente na Comissão a [Petição n.º 371/XII/3.<sup>a</sup>](#), de iniciativa da Junta de Freguesia de S. Mamede Infesta e Sr.<sup>a</sup> da Hora – *Pretendem que a 2.<sup>a</sup> Repartição de Finanças do Concelho de Matosinhos não seja encerrada*, trata-se

de uma petição referente a uma repartição de finanças específica, pelo que **não parece ser de propor a apensação das Petições.**

4. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, importa proceder à **publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR).
5. Atento o número de subscritores, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei, sendo **obrigatória a audição dos peticionários.**
6. Nos termos do estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º, é obrigatória a **apreciação da Petição em Plenário.**
7. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deverá **apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias** a partir da admissão da Petição (tendo em consideração a suspensão dos trabalhos parlamentares durante o período de campanha eleitoral para as eleições ao Parlamento Europeu), ou seja, até 18 de julho de 2014.

#### IV. Conclusão

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Direito de Petição, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Deve a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
3. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em Diário da Assembleia da República, a audição dos peticionários em Comissão e a apreciação da Petição em Sessão Plenária.

Palácio de S. Bento, 6 de maio de 2014

A assessora da Comissão  
Joana Figueiredo